

**FEDERAÇÃO CARIOCA DE SALTO
LIVRE (FECASL)**



2015

FEDERAÇÃO CARIOCA DE SALTO LIVRE

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A Federação Carioca de salto livre utilizará o nome fantasia de FECASL, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Coronel Laurênio Lago, 14, Marechal Hermes – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21610-280, é uma associação civil de administração do paraquedismo civil esportivo do Estado do Rio de Janeiro, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus filiados, com patrimônios e administração próprios, constituída por tempo indeterminado, cujos objetivos são: o ensino e a prática do paraquedismo em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade, reger-se-á pelo presente Estatuto.

ARTIGO 2º - Nenhuma entidade ou atleta filiado responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da FECASL, salvo se decidido em contrário e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, por unanimidade.

CAPÍTULO II – DAS INSÍGNIAS

ARTIGO 3º - São insígnias da FECASL: A bandeira, o emblema e os uniformes.

§ 1º - a bandeira deverá ter as seguintes dimensões 1,30m por 0,70m, em fundo branco e emblema em azul cobalto.

§ 2º - Qualquer alteração em relação à bandeira da FECASL deverá partir de decisão em Assembléia Geral Extraordinária, composta de mais de um, dos Clubes filiados à FECASL.

§ 3º - O uniforme deverá predominar as cores azuis e brancas, que são as cores da FECASL.

§ 4º - O uso das insígnias da FECASL, que não podem ser imitadas, é de caráter exclusivo.

CAPÍTULO III – DOS FINS

ARTIGO 4º O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

ARTIGO 5º - A FECASL, cujos mandamentos, poderes e autoridade devem ao Ministério da Educação e do Desporto, Comitê Olímpico Brasileiro e entidades que regem o desporto, tem por fins:

- a - Dirigir e fomentar no Estado do Rio de Janeiro o paraquedismo civil esportivo em suas formas de rendimento e de participação;
- b - promover a realização de Campeonatos, torneios, simpósios, cursos dentro do âmbito Estadual;
- c - cumprir as normas e regulamentos originários do organismo nacional e internacional a que esteja filiada e/ou vinculada assim como os atos emanados do poder público, desde que não conflitem com sua autonomia de organização e de funcionamento;
- d - manter os filiados atualizados quanto aos regulamentos da prática do paraquedismo esportivo;
- e - representar o paraquedismo esportivo estadual nos eventos nacionais e internacionais organizados por entidades às quais esteja filiada ou vinculada;
- f - esmerar-se junto às autoridades do esporte brasileiro no sentido de fortalecer a imagem do paraquedismo com a finalidade de captar apoio e recursos para as suas atividades.

TÍTULO II

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES DA ENTIDADE

1 - DA ORGANIZAÇÃO

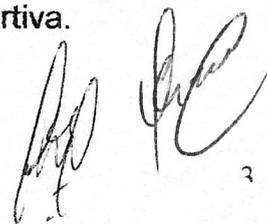
ARTIGO 6º A FECASL reúne as entidades que praticam paraquedismo desportivo no estado do Rio de Janeiro, ou fora dele, desde que domiciliadas no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Entende-se como entidade filiada à FECASL: Clubes, Escolas, Áreas de Salto, Centros de Paraquedismo e Ligas, com domicílio no Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º- Todas as entidades filiadas ficam sujeitas às Disposições da Lei pública, ao estatuto, Regimentos e demais Atos Normativos expedidos pela FECASL.

§ 3º- A FECASL não intervirá em negócios e/ou atividades peculiares às filiadas salvo para:

- a) Manter a ordem desportiva e o respeito devido aos poderes internos, e
- b) Fazer cumprir as decisões do Órgão da Justiça Desportiva.



3

§ 4º- A medida prevista no parágrafo anterior, só será adotada por iniciativa da FECASL, se não bastar à imposição de pena de desligamento temporário ou definitivo, em causa de suspensão dos responsáveis, aplicadas pelo órgão de Justiça Desportiva.

ARTIGO 7º - Nenhuma entidade poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa Jurídica;
- b) Possuir legislação interna compatível com as leis públicas, com os mandamentos da FECASL e
- c) Apresentar-se com poderes constituídos, na forma da lei e integrados por membros idôneos.

§ 1º- A perda de qualquer dos requisitos mencionados nesse Artigo, poderá dar causa à desfiliação da entidade responsável.

§ 2º- Cada filiada deverá manter um delegado junto à FECASL, com poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos;

§ 3º- Os direitos e deveres das filiadas são os constantes da legislação pública e desse Estatuto, respeitada a Legislação em vigor.

2 - DOS PODERES DA FECASL

ARTIGO 8º - São poderes da FECASL:

- a - Assembléia Geral;
- b - Tribunal de Justiça Desportiva;
- c - Conselho Fiscal;
- d - Presidência;
- e - Diretoria.

SEÇÃO I - Da Assembléia Geral

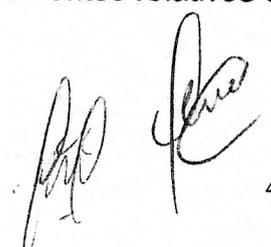
ARTIGO 9º - A Assembléia Geral, poder soberano da FECASL, é constituída pelos Presidentes das entidades filiadas (ou de seus representantes devidamente credenciados), em pleno gozo de seus direitos. A representação é uni nominal, cada pessoa podendo representar no máximo uma entidade.

§1º- Cada entidade, com no mínimo 10 (dez) atletas cadastrados, terá apenas um voto.

§ 2º- A Assembléia Geral deliberará unicamente sobre matéria que constar da Ordem do Dia do Edital de convocação, mediante aprovação da maioria dos membros presentes.

§3º- A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á na última quarta-feira do mês de janeiro a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a. Conhecer o relatório do ano anterior a ser apresentado pelo Presidente da FEPERJ;
- b. Julgar o parecer do conselho fiscal sobre as contas do exercício anterior, que deverá ser disponibilizado até quinze dias antes da AGO, sendo que os membros dessa Assembléia Geral terão livre acesso a todos os documentos relativos à prestação de contas examinada pelo Conselho Fiscal;



c. Em não havendo parecer do Conselho Fiscal, a Assembléia destituirá o atual Conselho, elegendo um novo em seguida, o qual apresentará seu parecer dentro de 30 (trinta) dias, concomitantemente à instalação de uma nova Assembléia com a finalidade específica de julgar o parecer do novo Conselho Fiscal;

d. Indicar dois membros para compor a Comissão Eleitoral, que serão empossados na mesma reunião de instalação.

ARTIGO 10º - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias, no mínimo, através do documento, email oficial da FECASL, com comprovação de recebimento ou protocolo com os presidentes dos Clubes.

ARTIGO 11º - Do edital de convocação deverão constar a data, o local, a hora da instalação da Assembléia Geral e os assuntos que deverão ser tratados na Ordem do dia.

ARTIGO 12º- A Assembléia Geral Ordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros com direito a voto, ou trinta minutos depois, em segunda e última convocação, com as presenças de pelo menos três membros do colegiado, com direito a voto.

Parágrafo único: Caso a Assembléia Geral seja destinada a mudança estatutária, a mesma deverá ser aprovada por no mínimo três quintos dos clubes filiados à entidade, caso este número recaia em decimais o número inteiro seguinte será o quorum mínimo.

ARTIGO 13º- A Assembléia Geral será presidida por qualquer um de seus membros, indicado pelos pares, após a assinatura do livro de presenças, e em caso de empate terá o Presidente da FECASL o poder de desempate.

Parágrafo único: Depois de instalada, o presidente da Assembléia Geral indicará qualquer pessoa presente para exercer a função de secretário.

ARTIGO 14º- Uma Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente da FECASL, pelo presidente do Conselho Fiscal ou quando solicitado por um quinto dos clubes/escolas filiados e membros natos da própria Assembléia Geral.

§1º- O requerimento de um quinto, vinte por cento, dos membros da Assembléia Geral, com as justificativas de convocação, deverá ser encaminhado ao presidente da FECASL, que deverá publicar o Edital inserido no requerimento dentro de cinco dias contados da data do protocolo de recebimento;

§2º- Caso não o faça, a Assembléia Geral Extraordinária estará automaticamente convocada.

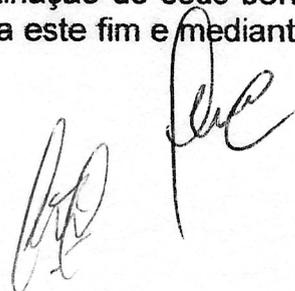
ARTIGO 15º- Cabe à Assembléia Geral Extraordinária:

a - Reformar este Estatuto a qualquer tempo, a fim de adequá-lo à imposição de lei ou à necessidade do bom funcionamento interno da FECASL;

b - Aprovar proposta da Diretoria de concessão de títulos honoríficos;

c - Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis e a guarda judicial, como fiel depositário, de bens móveis e imóveis;

d - Decidir sobre a dissolução da FECASL e a destinação de seus bens patrimoniais, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e mediante a aprovação de dois terços de seus membros;



e - Interpretar este Estatuto, em última instância, desde que não haja unanimidade quanto à interpretação em discussão;

f - Exonerar qualquer eleito ou nomeado, menos os aucitores indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil para o Tribunal de Justiça Desportiva, após processo administrativo definitivo e sempre assegurado a ampla defesa e o contraditório;

g - Aprovar os valores das taxas administrativas desde que esses valores não conflitem com a política econômica - financeiros do governo federal.

ARTIGO 16º- Com exceção da Assembléia Geral Ordinária, as demais Assembléias Gerais serão instaladas pelo presidente da FECASL, mas serão sempre presididas por um de seus membros, indicado pelos pares.

Parágrafo único: O mesmo se aplica no caso do presidente da FECASL não comparecer à reunião requerida por um quinto dos membros como previsto no artigo 14º §1º

Artigo 17º- Apenas os membros natos das Assembléias Gerais presentes podem debater as questões constantes da Ordem do Dia dos Editais de Convocação, mas será sempre assegurada a presença do público desde que não interfira nos debates. Em caso de desobediência, o Presidente da Assembléia Geral poderá suspender a reunião do plenário até que o público seja retirado da dependência.

Parágrafo único: O Presidente da FECASL (ou qualquer outra pessoa) poderá prestar esclarecimento sobre os assuntos que estão sendo deliberados, quando solicitado pelo plenário, mas não terá direito a voto.

SEÇÃO II - Do Tribunal da Justiça Desportiva (TJD)

ARTIGO 18º- Compete ao TJD:

a) Processar e julgar, em última instância, as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre asseguradas a ampla defesa e o contraditório;

b) Processar e julgar o Presidente da FECASL, os Presidentes de clubes filiados e de clubes vinculados, seus respectivos Diretores Técnicos e atletas Instrutores, com credenciais de instrução homologadas.

ARTIGO 19º- As decisões do TJD são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217, da Constituição Federal.

Parágrafo único: O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os feitos desportivos validamente produzidos em consequência de decisão proferida pelo TJD.

ARTIGO 20º- O TJD será constituído por cinco auditores, no mínimo, ou onze auditores, no máximo, com mandato de três anos, permitida a recondução, conforme o quadro abaixo:

- a) Um indicado pelos Clubes/escolas filiadas;
- b) Um indicado pelos árbitros;
- c) Um indicado pelo Presidente;
- d) Um indicado pelos atletas em atividade;
- e) Um indicado pelos Instrutores.



Parágrafo Único: Em caso de acréscimo, manter-se-á a paridade das indicações das letras a - b - c - d, acima.

ARTIGO 21º - O TJD, em sua organização e funcionamento, reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 9.981/2000.

ARTIGO 22º- Os membros do TJD/FECASL, com mandato de três anos, permitida a recondução, deverão ser Advogados ou Bacharéis em Direito, de preferência saltadores livres filiados à FECASL.

Parágrafo único: As pessoas, que exerçam funções ou cargos na FECASL ou nos Clubes filiados poderão exercer cargo ou função no TJD ou em suas comissões.

ARTIGO 23º- Conforme a Lei Desportiva vigente, os auditores do TJD exercerão função considerada de relevante interesse público e, sendo servidores públicos, terão abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício as participações nas respectivas sessões.

ARTIGO 24º- Uma Comissão Disciplinar (CD) processará e julgará, em regular sessão de julgamento e em primeira instância, as infrações às normas contidas no Código Esportivo, sempre asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único: A CD será integrada por três RTAs, que não sejam do Clube do Atleta ou Instrutor infrator, sendo presidida pelo Diretor Técnico da FECASL.

ARTIGO 25º- O funcionamento e a organização do TJD obedecerá ao previsto no atual Código de Justiça e Disciplina Desportiva da CBPq.

SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

ARTIGO 26º- O Conselho Fiscal, com mandato de três anos, será constituído por quatro membros, sendo três efetivos e um suplente.

ARTIGO 27º- O Conselho Fiscal fará as reuniões necessárias a fim de realizar a sua ação fiscalizadora sobre a gestão administrativa da Presidência da FECASL, devendo apresentar o parecer sobre as contas do ano anterior até quinze dias antes da Assembléia Geral Ordinária, de modo que haja um permanente acompanhamento físico - financeiro dessa gestão.

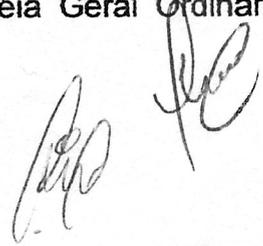
Parágrafo único: Caso o Conselho Fiscal não apresente seu parecer no prazo previsto, será destituído pela Assembléia.

ARTIGO 28º- Compete ao Conselho Fiscal:

a - Examinar todos os documentos da prestação de contas da diretoria executiva da FECASL e emitir parecer a fim de que seja apreciado e julgado pela Assembléia Geral Ordinária.

b - Denunciar à Assembléia Geral, com oportunidade, qualquer violação às leis públicas ou a este Estatuto, sugerindo medidas para a devida correção.

Parágrafo único: Todos os documentos, (receita e despesa), da Prestação de contas deverão acompanhar o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral Ordinária, cujos membros deverão ter livre acesso a esses documentos.



SEÇÃO IV - Da Presidência

ARTIGO 29º - A Presidência, poder executivo da FECASL, compõe-se do Presidente e Vice-presidente, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de três anos, podendo ser reeleito, por mais um mandato consecutivo.

Parágrafo único: É vedada a remuneração ao cargo de Presidência, não havendo ainda, a qualquer título, distribuição de lucros ou dividendos.

ARTIGO 30º- Ao Presidente compete:

a) A função executiva na administração da entidade com amplos poderes de representação, inclusive em juízo;

b) Nomear e exonerar diretores, admitir e demitir funcionários, contratar e rescindir contratos, assinar acordos e convênios, observando as leis públicas;

c) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, por escrito, o relatório das atividades desenvolvidas durante o ano findo;

d) Apresentar à Assembléia geral todos os documentos relativos à prestação de contas do exercício findo, anexando o parecer do Conselho Fiscal que examinou a documentação;

e) Cumprir este estatuto e as leis públicas, não interferindo nas autonomias das entidades filiadas, como está prescrito na Lei 9615.

f) Constituir as delegações do Rio de Janeiro aos eventos nacionais e internacionais de entidade às quais esteja filiada ou vinculada;

g) Assinar cheques juntamente com o Diretor Financeiro;

h) Presidir as reuniões de Diretoria com direito a voto, inclusive de qualidade;

i) Expedir às filiadas os atos administrativos de sua competência.

Parágrafo único: Será permitida uma única licença de noventa dias, consecutivas ou não, ao Presidente e Vice-presidente.

ARTIGO 31º - O Vice-presidente é o substituto eventual do Presidente.

Parágrafo único: Em caso de vacância antes da metade do mandato, o Vice-presidente convocará a Assembléia Geral Extraordinária para eleger um novo Presidente que terá um mandato-tampão. No entanto, se a vacância ocorrer na segunda metade do tempo do mandato, o Vice-presidente completará a gestão.

ARTIGO 32º- O Presidente, como pessoa física, é civilmente responsável pelos atos no exercício da Presidência sempre que o fizer de modo ilegítimo, sem amparo neste estatuto.

SEÇÃO V - Da Diretoria

ARTIGO 33º- A Diretoria, em regime colegiado, compõe-se do Presidente, do Vice-presidente e de mais quatro diretores, nomeados pelo Presidente, todos demissíveis:

a) Diretor Jurídico;

b) Diretor Administrativo;

c) Diretor Financeiro;

d) Diretor Técnico.

Parágrafo primeiro: É vedada a remuneração para os cargos de diretoria, não havendo ainda, a qualquer título, distribuição de lucros ou dividendos.

Parágrafo segundo: Estão isentos da taxa de recadastramento anuai da entidade:

- a) O Presidente;
- b) O Vice-presidente;
- c) Os diretores; e
- d) Os Instrutores (TBBF, IASL, IAFF e Pilotos Tandem).

Parágrafo terceiro: poderá haver acumulação de mais de um cargo entre os membros da Diretoria, exceto Presidente com Vice-presidente.

ARTIGO 34º- A Diretoria deliberará com a presença da maioria de seus membros.

ARTIGO 35º- As licenças dos diretores não poderão exceder noventa dias, consecutivos ou não, sob pena de ocorrer vacância.

ARTIGO 36º- Os membros da Diretoria não respondem como pessoas físicas pelas obrigações que contraírem em nome da FECASL, quando na pratica regular de suas gestões, desde que essas obrigações tenham sido contraídas com amparo neste Estatuto e nas leis públicas.

ARTIGO 37º- Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Propor ações judiciais em nome da FECASL contra Pessoas Físicas ou Jurídicas de interesse da Federação e
- b) Defender a Federação contra Ações propostas por Pessoas Físicas ou Jurídicas.

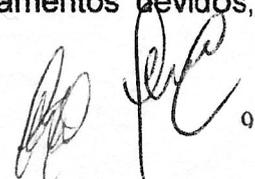
Parágrafo único: O Diretor Jurídico deverá ser, preferencialmente, um saltador Livre em atividade.

ARTIGO 38º- Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Realizar todos os trabalhos de secretaria, recebendo e expedindo as correspondências com oportunidade, mantendo a documentação em dia e em ordem e dirigindo todos os trabalhos dos funcionários;
- b) Providenciar com a oportunidade devida o recolhimento de todos os impostos previstos nas leis trabalhistas e os encargos sociais decorrentes de modo que não haja prejuízo aos funcionários e à FECASL, não se tornando inadimplente para com os deveres previdenciários;
- c) Elaborar o relatório anual sobre as atividades desenvolvidas durante o ano a fim de ser encaminhado aos senhores membros da Assembléia Geral para o conhecimento devido.

Artigo 39º- Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Manter em dia e em ordem todos os documentos relativos às contas da FEPERJ, esmerando-se no zelo quanto à idoneidade desses documentos, conforme exigido pela escrituração contábil;
- b) Elaborar o processo de prestação de contas a ser encaminhado ao Conselho Fiscal para ser examinado e emitido parecer;
- c) Providenciar o recolhimento de toda a receita a uma instituição financeira idônea, mantendo controle sobre essas receitas e realizar os pagamentos devidos,



estes sempre com autorização do Presidente, apresentando pareceres formais apoiados na legislação pública.

ARTIGO 40º- Compete ao Diretor Técnico:

- a) Elaborar as propostas do calendário anual de competições, propondo também seus regulamentos;
- b) Propor e compor colegiado para estudo e alteração das normas técnicas para as atividades de salto em anteprojeto a ser encaminhado à Assembléia Geral para aprovação de redação final.
- c) Propor normas para as transferências de atletas de rendimento entre os Estados;
- d) Propor as convocações de atletas para integrarem a equipe nacional aos eventos nacionais e internacionais;
- e) Propor realizações de seminários técnicos nas diversas regiões do estado visando à reciclagem dos instrutores das entidades filiadas.
- f) Propor realizações de cursos de Treinadores BBF, Instrutores AFF e Pilotos Tandem, na sede da FECASL, com Instrutores nacionais ou convidados estrangeiros com notório saber sobre a matéria.
- g) Solicitar à Presidência da FECASL que informe à CBPq do curso a ser realizado e a homologação das credenciais dos aprovados.

Parágrafo único: O Diretor-Técnico deve ser um saltador livre, Instrutor em atividade, possuindo reconhecida capacidade, experiência comprovada e conduta ilibada.

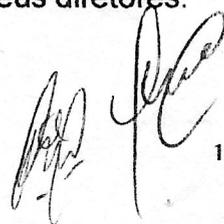
TÍTULO III

CAPÍTULO V - Das Entidades e Atletas Filiados

ARTIGO 41º- As entidades de administração poderão se filiar à FECASL, conforme os preceitos da Lei Desportiva vigente.

ARTIGO 42º- São condições essenciais para filiação e renovação anual de cadastro:

- a) Possuir ato constitutivo devidamente registrado em cartório competente, concedendo-lhe personalidade jurídica;
- b) Possuir estatuto em harmonia com as leis brasileiras;
- c) Comprovar a regularidade e a qualificação da composição de seu corpo diretivo, do exercício e dos respectivos mandatos, mediante certidão de registro de averbação do correspondente termo de posse;
- d) Comprovar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal, em situação regular;
- e) Ter condições de participar das competições promovidas pela FECASL, se o desejar;
- f) Estar constituída em conformidade com a legislação esportiva pertinente em vigor;
- g) O pedido de filiação deverá ser firmado pelo presidente da entidade, instruído com as provas que preenchem os requisitos enumerados, assim como deverá ser enviada um exemplar de seu estatuto em vigor e uma relação de seus diretores.



Parágrafo único: A entidade para ter voto em Assembléias Gerais deverá possuir, no mínimo, 10 (dez) atletas cadastrados e em dia com suas obrigações perante FECASL.

ARTIGO 43º- Os atletas só poderão se filiar à FECASL, através de uma entidade de administração regularmente filiada, constituída e em conformidade com a legislação esportiva pertinente em vigor.

ARTIGO 44º- São direitos das entidades filiadas:

- a) Organizar-se e funcionar de modo autônomo, sendo vedada a intervenção da FECASL;
- b) Voto e voz nas Assembléias Gerais, se possuírem no mínimo 10 (dez) atletas cadastrados;
- c) Participar das competições e demais eventos da FECASL, se desejar, desde que atenda aos regulamentos esportivos pertinentes em vigor;
- d) Recorrer das decisões que, a seu juízo, possam prejudicar seus interesses.

ARTIGO 45º- São deveres das entidades filiadas:

- a) Cumprir este estatuto, as leis e mandamentos da FECASL desde que não conflitem com as suas autonomias no modo de organizar-se e de funcionar;
- b) Pagar as taxas aprovadas em Assembléia Geral;
- c) Comunicar as suas eleições à FECASL, quando da renovação dos poderes internos, até trinta dias após o ato eleitoral;
- d) Colaborar com a FECASL, para fins estatísticos e quando solicitado, enviar relatório sintético sobre seus praticantes cadastrados;
- e) Cadastrar na FECASL seus atletas de rendimento que desejarem participar das competições promovidas pela entidade;
- f) Encaminhar anualmente à FECASL ficha de cadastramento da entidade e cópia do CNPJ em situação ativa, cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e copia do comprovante de depósito referente à anuidade.

ARTIGO 46º- São deveres dos atletas filiados:

- a - Cumprir este estatuto, as leis e mandamentos da FECASL;
- b - Pagar as taxas aprovadas em Assembléia Geral;
- c - respeitar a legislação esportiva pertinente em vigor;
- d - Colaborar com a FECASL, para fins estatísticos e quando solicitado, enviar relatório sintético de suas atividades esportivas.

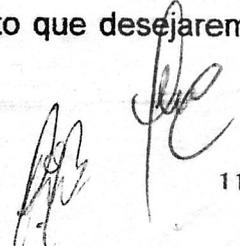
TÍTULO IV

Capítulo VI - Do Exercício Financeiro, da Receita e da Despesa

ARTIGO 47º- O exercício financeiro coincide com o ano civil, de janeiro a dezembro.

ARTIGO 48º- A receita compreende:

- a) As taxas aprovadas pela Assembléia Geral;
- b) As taxas de cadastramento dos atletas de rendimento que desejarem participar das competições e eventos promovidos pela FECASL;



- c) As rendas provenientes de aplicação de bens;
- d) Os recursos oriundos do poder público e os resultantes de convênio ou contratos celebrados com empresas privadas patrocinadoras de eventos.

ARTIGO 49º- As despesas compreendem:

- a) O custeio de competições e seminários;
- b) O custeio dos salários e encargos sociais de funcionários;
- c) Todas as demais despesas de custeio da vida vegetativa da própria entidade e
- d) Os auxílios às viagens das delegações que representam o estado no país.

ARTIGO 50º- Nenhum débito será passado à gestão sucessora, a não ser que tenha sido autorizado pelo Conselho Fiscal com Autorização em Assembléia Geral.

Parágrafo único: Havendo débito não autorizado e não aprovado nas contas do Presidente que encerra a sua gestão, este não será reconhecido e o Presidente que encerra o seu mandato será responsabilizado civilmente pelo ato violador deste Estatuto.

TÍTULO V

Capítulo VII – Do patrimônio

ARTIGO 51º- O Patrimônio é constituído:

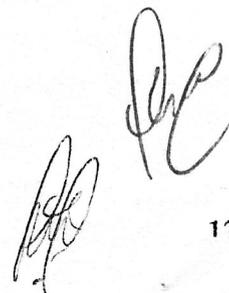
- a) Pelos bens móveis e imóveis;
- b) Pelos troféus tombados, insusceptíveis de alienação;
- c) Pelos saldos financeiros existentes, em espécie ou depósitos em instituição financeira idônea.

ARTIGO 52º- No caso de dissolução da FECASL, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

TÍTULO VI

Capítulo VIII - Das Penalidades

ARTIGO 53º- A entidade ou atleta filiado que não pagar na data prevista, ou no prazo previsto, as contribuições e taxas a que estiver obrigada terá seus direitos suspensos até que efetue os respectivos pagamentos.



ARTIGO 54º- O não cumprimento dos demais deveres estabelecidos nos artigos supramencionados, acarretarão ao filiado a punição segundo a gravidade da falta cometida, a critério do poder competente com as penas de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão sem prejuízo das devidas contribuições;
- c) Desfiliação.

ARTIGO 55º- As penalidades serão aplicadas pelas autoridades competentes, por força deste estatuto, da legislação esportiva pertinente em vigor e das leis especiais.

ARTIGO 56º- Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades impostas por um dos poderes da FECASL só poderão ser comutadas ou anistiadas por este mesmo poder.

TÍTULO VII

Capítulo IX – Do Processo Eleitoral

ARTIGO 57º- O edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária com finalidade também eleitoral deverá conter obrigatoriamente, sob a pena de se tornar nulo de pleno direito:

- a - Entidades filiadas que tem direito a voto;
- b - Motivos de impugnações ao direito de voto ou de ser votado, se for o caso;
- c - Prazo limite para apresentação de defesa prévia se for o caso.

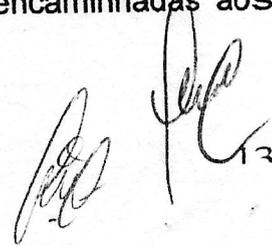
ARTIGO 58º- As chapas concorrentes aos poderes poderão ser inscritas no máximo até dez dias antes do pleito eleitoral, mediante requerimento ao Presidente da FECASL assinado por no mínimo um Clube filiado, não podendo ser negado este pedido.

ARTIGO 59º- Não podem concorrer à presidência da FECASL:

- a- Os que não estiverem cadastrados na FECASL, há mais de um ano antes da inscrição da chapa;
- b- Os que possuírem licença esportiva inferior à categoria "C";
- c- Os condenados por crime doloso em sentença definitiva transitada em julgado;
- d- Os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- e- Os afastados de cargos efetivos ou de confiança da FECASL em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária e, ainda, por postura que atente contra a moral e os bons costumes;
- f- Os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; e
- g- Os que estiverem cumprindo pena imposta pela justiça desportiva.

ARTIGO 60º- As eleições serão procedidas de acordo com este estatuto.

Parágrafo único: Uma nota oficial da FECASL publicará o edital de convocação, uma única vez, com antecedência mínima de trinta dias das eleições, encaminhadas aos



Presidentes de Clubes e fixadas nas áreas de salto em local visível para todos os saltadores livres e interessados.

ARTIGO 61º- São eleitores os representantes de clubes com no mínimo dez atletas cadastrados e com mais de um ano de filiação.

ARTIGO 62º- São componentes da Comissão Eleitoral da FECASL:

- a) o Presidente da FECASL;
- b) Os candidatos à Presidência da FECASL;
- c) Dois membros a serem escolhidos na Assembléia Geral Ordinária do ano que antecede a eleição.

ARTIGO 63º- Compete à Comissão Eleitoral:

1. Dirigir os trabalhos, presidir as sessões, propor as questões, apurar o vencido e proclamar o resultado;
2. Julgar os recursos impetrados;
3. Realizar o sorteio para composição da ordem dos nomes das chapas na cédula eleitoral.

ARTIGO 64º- O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências;

1. Uso de cédulas oficiais uniformes e opacas, com as devidas assinaturas da comissão eleitoral;
2. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que se não acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

ARTIGO 65º- O Presidente da FECASL difundirá por EMAIL oficial da entidade, até dez dias antes do pleito eleitoral, o nome do(s) candidato(s) e suas respectivas chapas.

Parágrafo único: A eleição ocorrerá por aclamação em caso de chapa única.

ARTIGO 66º- As cédulas serão de forma retangular, flexíveis e de tais dimensões que, dobradas ao meio passem na fenda das urnas.

Parágrafo único: A designação da eleição, as chapas e os nomes dos candidatos à Presidência da FECASL registrados, serão impressos ou datilografados, não podendo a cédula ter sinais nem quaisquer outros dizeres que possam identificar o voto.

ARTIGO 67º- A comissão eleitoral deverá designar uma equipe, com duas listagens dos representantes de clubes cadastrados com direito a voto. As eleições serão na sede da FECASL após a Assembléia Geral Ordinária na última quarta-feira do mês de janeiro do ano eleitoral. Fazer uma ata alusiva com assinatura dos membros da comissão e dos representantes das chapas concorrentes. A urna deverá ser aberta pela comissão eleitoral que procederá a apuração, difundirá o resultado e a proclamação da chapa vencedora.

ARTIGO 68º- Observar-se-á na votação o seguinte procedimento por parte do eleitor:

- 1- Apresentar à equipe eleitoral o seu credenciamento e verificar o seu nome na listagem e assiná-la em local apropriado;
- 2- Verificar a assinatura da comissão eleitoral no verso da cédula;

- 3- Deslocar-se para a cabine de voto, preencher a caneta, marcando com um "X" na cédula, o campo referente à chapa de sua preferência; e
- 4- Colocar a cédula de voto dentro da urna.

ARTIGO 69º- Compete à Comissão Eleitoral da FECASL, o seguinte procedimento na apuração dos votos nas eleições:

- 1- Apurar os votos e proclamar o resultado.
- 2- Divulgar o nome do Presidente, do vice-presidente da FECASL e dos membros do conselho fiscal, eleitos em conformidade com este Estatuto, de imediato após a apuração dos votos;

ARTIGO 70º- A Comissão Eleitoral da FECASL funcionará na data compreendida entre a sua eleição em Assembléia Geral e o término do processo eleitoral.

ARTIGO 71º- À medida que os votos forem apurados, poderão os candidatos e os fiscais de chapa apresentar suas impugnações, que constarão em ata e deverão ser julgadas pela comissão eleitoral.

ARTIGO 72º- A Comissão Eleitoral da FECASL verificará, preliminarmente, a respeito de cada eleição:

- 1- Se o(s) candidato(s) está (ao) apto (s) a participar do processo eleitoral;
- 2- Se há indício de violação da urna;
- 3- Se os envelopes e cédulas de votação são autênticos.

ARTIGO 73º- Em caso de empate, a chapa com o candidato à presidência, com a categoria mais alta, será proclamada eleita. Permanecendo o empate será eleita a chapa com o candidato à presidência há mais tempo na categoria.

ARTIGO 74º- A eleição do presidente importará a do vice-presidente e do conselho fiscal com ele registrado. Será eleito presidente o candidato que alcançar a maioria *simples* de votos válidos.

ARTIGO 75º- Os candidatos eleitos, receberão como diploma, um extrato da ata geral assinados pelos membros da Comissão Eleitoral.

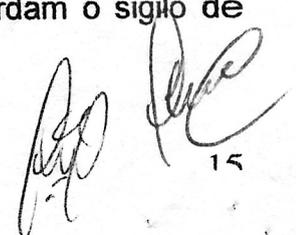
Parágrafo único- O extrato da ata geral servirá de diploma do presidente da FECASL, contando o período de mandato.

ARTIGO 76º- Enquanto a Assembléia Geral da FECASL não decidir o recurso interposto contra a expedição do diploma, poderá o diplomado exercer o mandato em toda a sua plenitude. Em caso de impedimento da chapa eleita serão realizadas novas eleições.

Parágrafo Único- A Diretoria eleita tomará posse na primeira quarta-feira útil do mês de fevereiro do ano da eleição.

ARTIGO 77º- É nula a votação:

- 1) Quando encerrada, antes da hora prevista;
- 2) Se a ata não estiver devidamente assinada;
- 3) Quando forem infringidas as condições que resguardam o sigilo de voto; e



15

4) Havendo impedimento do registro da ata em Cartório.

ARTIGO 78º- Dos atos e resoluções da Comissão Eleitoral caberá recurso para Assembléia Geral da FECASL.

ARTIGO 79º- Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo.

ARTIGO 80º- O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos seguintes casos:

- 1) Inelegibilidade de candidato;
- 2) Erro de direito ou de fato na apuração final, quanto à contagem de votos e classificação dos candidatos;
- 3) Pendência de recurso anterior, cuja decisão possa influir na inelegibilidade ou classificação do candidato;
- 4) Ao final do processo eleitoral a entidade requerente receberá uma cópia do relatório de apuração.

ARTIGO 81º- São documentos próprios das eleições da FECASL:

- 1) Cédula eleitoral;
- 2) Livro de atas da Comissão Eleitoral da FECASL;
- 3) Planilha com os dados dos eleitores; e
- 4) Folhas de apuração dos votos.

ARTIGO 82º- Todos os candidatos à eleição para presidente da FECASL devem ter livre acesso ao banco de dados da FECASL.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria eleita será de 3 (três) anos, com direito a reeleição para mandato subsequente.

ARTIGO 83º- Em caso de não haver candidatos a Assembléia Geral nomeará uma Junta Administrativa até marcar novas eleições.

TÍTULO VII

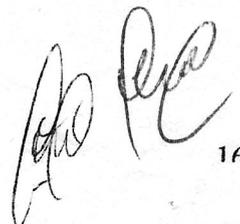
Capítulo X - Disposições Finais

ARTIGO 84º- São membros natos da presente FEDERAÇÃO CARIOCA DE SALTO LIVRE, FECASL, os seguintes clubes:

ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DA BRIGADA DE INFANTARIA PÁRA-QUEDISTA;

SKYDIVE RESENDE;

CLUBE DE PÁRAQUEDISMO NETUNOS;



CLUBE ESCOLA DE PARAQUEDISMO SKYDIVE RIO;

CLUBE DE PARA-QUEDISMO FALCÕES;

CLUBE ESCOLA DE PARAQUEDISMO RIO DE JANEIRO.

CLUBE ESCOLA DE PARAQUEDISMO GO VERTICAL

FÊNIX CLUBE DE PARAQUEDISMO

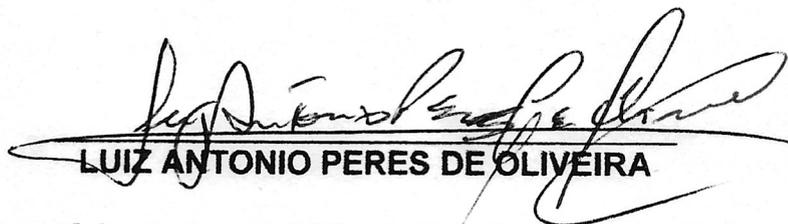
ARTIGO 85º- Os prazos estabelecidos neste Estatuto são improrrogáveis.

ARTIGO 86º- O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral de Fundação no dia primeiro de abril de dois mil e quinze, será entregue junto com a ata da respectiva Assembléia para registro em cartório competente, quando então passará a vigorar.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2015.



DIEGO GABRIEL DA SILVA
Presidente da Assembléia de Fundação da FECASL



LUIZ ANTONIO PERES DE OLIVEIRA
Secretário da Assembléia de Fundação da FECASL



Roberto Nunes da Silva Jr
Advogado
OAB/RJ 100.029

CLUBES FILIADOS E EM DIA PARTICIPANTES DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO CARIOCA DE SALTO LIVRE, EM PRIMEIRO DE ABRIL DE DOIS MIL E QUINZE.

1- SKYDIVE RIO MANUTENÇÃO DE PÁRA-QUEDAS LTDA;

2- SKYDIVE RESENDE PÁRA-QUEDISMO;

3- ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS DA BRIGADA DE INFANTARIA PÁRA-QUEDISTA;

4- CLUBE ESCOLA DE PARAQUEDISMO GO VERTICAL;

5- CLUBE DE PARAQUEDISMO NETUNOS;

6- CLUBE DE PARAQUEDISMO FALCÕES;

7- CLUBE ESCOLA DE PARAQUEDISMO RIO DE JANEIRO e

8- CLUBE FÊNIX DE PARAQUEDISMO.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO		093246 E08090A4
CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.		
Matr. 265708 - FEDERAÇÃO CARIOCA DE SALTO LIVRE		Nilza Pinheiro Moraes Oficial Substituto
01504241605547	29/06/2015	
EAWF 27124 DXG	Emol: 129,10 Tributo: 43,90	O Oficial
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico		